



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.470, de 28 de abril de 2025

**Súmula:** Cria os componentes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Decretos nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º.** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º.** É dever do Poder Público, além das políticas e ações previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares e promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º.** O A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I– A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, e nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II– A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III– A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV– A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V– A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI– A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Município;

VII– A adoção de medias e correções quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos; a tolerância com maus hábitos alimentares; a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município; a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos; a produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

h

ANO



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito às normas municipais relativas à higiene na produção, industrialização, extração, beneficiamento, manipulação, distribuição, acondicionamento, embalagem, transporte e armazenagem de alimentos.

**Art. 6º.** O Município de Coronel Vivida deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os demais municípios e com o governo do Estado do Paraná, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II

#### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Coronel Vivida, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

I– A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades das Políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II– O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III– A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução das Políticas e do Plano;

**IV**– Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração